

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA, gestora do contrato de gestão junto ao CREDEQ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.812.043/0012-50, situada na Av. Copacabana S/N Setor Expansul, Aparecida de Goiânia, neste ato representada, pelo seu Presidente **Luís Antônio de Paula**, inscrito no CPF sob o nº 433.430.071-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.689.939/0001-21, sediada na Praça Agnelo Fleury, nº 60, Setor Sul, Goiânia, – GO, CEP 74.085-540, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por José Ricardo Xavier, contador, portador do CPF de nº 871.867.051-20 do CRC/GO de nº 13.785/O-0, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato, conforme processo administrativo nº 13/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A solicitação da contratação de empresa especializada em Auditoria das Demonstrações Contábil e Financeira do Contrato de Gestão nº 002/2014, justifica-se pela:

- a) Necessidade de avaliar as demonstrações contábeis e financeiras, **referente ao exercício de 2014**, para o contrato de GESTÃO junto ao CREDEQ, inclusive no fechamento do balanço;
- b) Melhoria da eficácia organizacional;
- c) Necessidade de avaliar as informações constantes das Demonstrações Contábeis e Financeiras, contribuindo desta forma para o aprimoramento da qualidade dos controles internos e das informações;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de Auditoria Independente, com o objetivo de emitir relatório sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras da **ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE**

Visto
Luiz



LUZ DA VIDA, referente ao do contrato de GESTÃO junto ao CREDEQ, exercício **2014**, de acordo com a legislação contábil vigente, Leis 6.404/76, 11.638/07 e 11.941/09 e a norma da Resolução 1409 de 21 de setembro de 2012 do Conselho Federal de Contabilidade, bem como a revisão dos Controles Internos.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar maior correção dos registros contábeis;
- b) Opinar sobre a adequação das demonstrações Contábeis;
- c) Contribuir para obtenção de melhores informações sobre a real situação econômica, patrimonial e financeira;
- d) Apontar falhas na organização administrativa da empresa e nos controles internos;
- e) Contribuir para maior observância das leis fiscais.

1.3. O serviço ora contratado será pautado em processos que permitam a avaliação dos riscos, e a aplicação de controles para testar os seus resultados;

1.4. A Auditoria das Demonstrações Contábeis e Financeiras, referente o contrato de Gestão **CREDEQ**, deve contemplar e atentar para:

- a) A avaliação do fluxo dos processos;
- b) Compreender, testar e avaliar os controles internos de gerenciamento;
- c) Pontuar os problemas preliminares, avaliar normas e princípios de contabilidade, e auditoria, incluindo diretrizes de entes reguladores aplicáveis à gestão da CONTRATANTE;
- d) Apresentar relatórios à Diretoria da CONTRANTE, informando quais os ajustes contábeis necessários e as questões relevantes sobre as demonstrações contábeis. Os relatórios abarcarão, ainda, as recomendações adicionais sobre os controles internos, acompanhados de relatório técnico dos auditores independentes.

1.5. O serviço deverá ser efetuado em conformidade com a normativa Brasileira e Internacional de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis e Financeiras, sendo pautada a prestação e as decisões exaradas pelo CONTRATADO nos regramentos afetos à presente matéria;

1.6. O levantamento de dados para realização do serviço deste Contrato será executado nos seguintes endereços: Alameda Paineiras, S/N, Chácara 20, Recreio

Bandeirantes, CEP 74.465-539, Goiânia-GO e Praça Agnelo Fleury, nº 60, Sala 30, Setor Sul, CEP 74.085-540, Goiânia-GO.

1.7. O serviço culminará na entrega de Relatório Final à CONTRATANTE;

1.8. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade do serviço prestado.

1.9. A CONTRATADA declara que:

a) Apresenta-se em plena condição técnica e legal para a realização das atividades pelas quais ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente Contrato;

b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os objetos deste Contrato; e,

c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos, pelo CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) para a este, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

1.10. As PARTES declaram que estão cientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente Contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do Contrato de Gestão nº 002/2014, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, seus anexos e demais atos normativos, e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas PARTES devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de **90 dias a partir da assinatura deste pacto**, e tem sua vigência condicionada à vigência do Contrato de Gestão n.º 002/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás.

2.2. O regime de execução do presente Contrato será na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais)** nos seguintes termos:
 - ✓ Entrada – R\$ 13.500,00 (50%) no ato da assinatura deste contrato;
 - ✓ Restante – R\$ 13.500,00 (50%) na entrega do Relatório.

3.2. Já estão incluídos no preço contido na Cláusula 3.1 todos os itens necessários à completa e integral execução do objeto do presente Contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os custos necessários para o cumprimento integral do objeto do presente Contrato, inclusive todos os equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;
- b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do Contrato, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
- c) Despesas e encargos financeiros;

3.3. Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente.

3.4. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.

3.4.1. As despesas com estadia, alimentação, transporte e demais, para fora do Município de Goiânia, serão suportadas pela CONTRATANTE.

Visto
Luz



3.5. O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas, desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:

- a) Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93 e no Código Civil;
- b) Alterações não passíveis de previsão na legislação tributária e demais normas regulamentares, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a sua assinatura.

3.6. A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual firmado com o CONTRATANTE, sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Preço do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O prazo para o pagamento dos serviços ora contratados será de:

- ✓ Entrada – R\$ 13.500,00 (50%) no ato da assinatura deste contrato;
- ✓ Restante – R\$ 13.500,00 (50%) na entrega do Relatório.

4.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome/razão social da Associação Comunidade Luz da Vida.

4.1.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- b) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- g) Comprovante de adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

Visto Luz



4.1.3. As despesas oriundas do presente Contrato estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 002/2014..

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar de forma tempestiva, à CONTRATADA, os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento;
- b) Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, bem como da aplicação à CONTRATADA de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato;
- c) Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna e documentos essenciais à realização do Contrato;
- d) Elaborar as Demonstrações Financeiras a serem auditadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades;

- a) Executar o objeto ora contratados em estrita conformidade com: (I) as disposições deste Contrato; (II) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (III) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- b) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;
- c) Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho para servir ao CONTRATANTE, quando solicitado;
- d) Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

U1570
Luz



- e) Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Cumprir os prazos de execução do objeto do presente contrato;
- h) Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para a regular prestação dos serviços objeto do presente Contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- i) Garantir ao CONTRATANTE a qualidade técnica dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas especificadas pelo cliente e legislação vigente para realização do serviço contratado.
- j) Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.
- k) Responder pelos prejuízos materiais e/ou pessoais causados por eventuais danos praticados por seus funcionários, bem como, prejuízos ocasionais resultantes, comprovadamente, da culpa de seus funcionários;

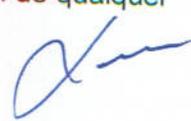
CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula Segunda, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos.

7.2. As PARTES poderão rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 15 (quinze) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo CONTRATANTE;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- c) Alteração do objeto social de qualquer das PARTES que impeçam a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES.

Visto
12/2



7.3. A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 60 (sessenta) dias da nota fiscal devidamente emitida.

7.4. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das PARTES na ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos para quaisquer das PARTES.

7.5. No caso de rescisão contratual, as PARTES terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos a parte que der causa à rescisão motivada do presente instrumento pagará a outra multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos dele decorrentes.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2014, celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado do Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. O cumprimento do objeto deste Contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pelo CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente Contrato, denominado doravante de FISCAL, compete:



Visto
Luz



- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, o TERMO DE REFERÊNCIA, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Verificar se a CONTRATADA coloca à disposição do trabalho a equipe técnica necessária ao cumprimento do presente Contrato;
- c) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- f) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e /ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. As PARTES obrigam-se pelo presente a manter em sigilo sobre toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste Contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão "Informação Confidencial", para fins do presente Contrato, significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma) entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

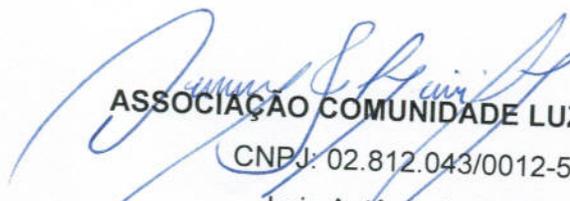
13.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Visto
Luz



E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 28 de janeiro 2015.


ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LUZ DA VIDA
CNPJ: 02.812.043/0012-50
Luiz Antônio de Paula
CONTRATANTE


WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 11.689.939/0001-21
José Ricardo Xavier
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: 

RG: 1.559.550 559/60

CPF: 337076421.00

Nome: Diego Elias Nascimento

RG: 4649681

CPF: 033.150.761-70